

Assinado de  
forma digital  
por Jorge  
Pinto  
Dados:  
2024.02.21  
15:27:25 Z

**Jorge  
Pinto**

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXADATA

### CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 03/CLPQ/AT/2024

Índice:

Capítulo I – Disposições gerais .....	3
Artigo 1.º - Objeto .....	3
Artigo 2.º - Preço-base .....	6
Artigo 3.º - Local da prestação dos serviços.....	7
Artigo 4.º - Prazo de prestação do serviço.....	7
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	7
Secção I - Sigilo .....	7
Artigo 5.º - Sigilo.....	7
Secção II – Obrigações do fornecedor.....	8
Artigo 6.º - Obrigação principal do prestador dos serviços .....	8
Artigo 7.º - Responsabilidade.....	8
Artigo 8.º - Aceitação .....	8
Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT.....	8
Artigo 9.º - Preço contratual e formas de pagamento .....	8
Artigo 10.º - Condições de pagamento .....	9
Capítulo III – Penalidades contratuais .....	9
Artigo 11.º - Penalidades contratuais.....	9
Capítulo IV - Resolução .....	10
Artigo 12.º - Força maior.....	10
Artigo 13.º - Resolução do contrato .....	10
Capítulo V – Resolução de Litígios.....	11
Artigo 14.º - Foro competente .....	11
Capítulo VI– Disposições finais.....	11
Artigo 15.º - Nomeação de Gestor .....	11
Artigo 16.º - Comunicações e notificações.....	11
Artigo 17.º Produção de efeitos .....	11
Artigo 18.º - Contagem dos prazos .....	12
Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	12
Artigo 20.º - Legislação aplicável.....	12

**Capítulo I – Disposições gerais**
**Artigo 1.º- Objeto**

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica à Plataforma Exadata.
- A plataforma Exadata engloba os equipamentos a seguir identificados:

Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
13505207	Exadata Database Machine X6-2 Upgrades: model family	1	
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1637NM70H2
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1632NM71HV
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1635NM711M
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1637NM70FR
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1		
Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
13505207	Exadata Database Machine X6-2 Upgrades: model family	1	AK00390650
13430379	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	5	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	1	
13456133	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	1	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	1	
	Exadata Database Machine NM2-36P Expansion Switch Kit with vented filler (for field installation)	1	
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	AK00390043
6340435	Exadata Database Machine X4-2 Base Rack	1	
	Exadata Database Machine X4-2 HP Half Rack	1	
	Exadata Database Machine X4-2: model family	1	
	SWITCH,ENET,WS-C4948E-F-S,CISCO CATALYST,BACK TO FRONT COOLING	1	CAT1747S26P
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED	1	AK00117780
	Exadata Database Machine X4-2: model family	1	AK00209011
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED,LF	1	AK00207608
	RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	1	2047RTN-1415RB0032
6338752	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	16	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	20	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	8	
6342871	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	2	
13968723	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	48	

Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
19247022	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1919NNX7DU
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1922XLB04D
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA01L
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA02C
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1919NNX7DJ
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA01W
	SWITCH,CISCO NEXUS 9348,2PSU,3FAN	1	FDO23100KSZ
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1917NNX76R
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA024
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS	1	465136N+1913080CG2
	Exadata Database Machine X8-2 High Capacity (HC) Quarter Rack with two 384 GB DB	1	AK00467767
	19247022	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1
X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2		1	1922XLB041
X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2		1	1923XLB01U
X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)		1	1917XLA0R2
X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2		1	1922XLB04K
X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)		1	1927XLA02D
Exadata Storage Server X8-2 High Capacity (HC) (for factory installation)		4	
Exadata Database Machine Expansion Switch Kit		1	
Exadata Database Machine X8-2 High Capacity (HC) Quarter Rack with two 384 GB DB		1	
Exadata Database Server X8-2 with 384 GB (twelve 32 GB) (for factory installation)		2	
Exadata Database Machine X8-2: model family		1	
Optical cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber, multimode, MPO connectors		16	
Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate		12	
Jumper Cable Kit: 1 x 2m C13		2	
X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)		1	1921XLA029
X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)		1	1922XLA01D
Exadata Database Machine X8-2 Upgrades: model family		1	AK00467768
X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)		1	1921XLA08U
X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2		1	1923XLB03H
X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2		1	1923XLB03B
X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)		1	1920XLA04J
Jumper Cable Kit: 1 x 2m C13		2	
Exadata Storage Server X8-2 High Capacity (HC) (for field installation)		4	
Exadata Database Server X8-2 with 384 GB (twelve 32 GB) (for field installation)		2	

Exadata Database Machine X8-2 Upgrades: model family	1	
Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	16	
QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	32	
Oracle Advanced Support Gateway Server X7-2	1	
Oracle Advanced Support Gateway Server X7-2	1	
ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT GATEWAY 1U SERVER (X7-2)	1	1930XC302R
ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT GATEWAY 1U SERVER (X7-2)	1	1930XC302X

No quadro supra encontra-se identificado todo o hardware e software integrado que não pode ser dissociado do hardware adquirido ao fabricante Oracle para a plataforma Exadata, sendo este conjunto de equipamento o suporte para diversos sistemas existentes na AT que são indispensáveis à operacionalização das plataformas de base de dados, B2B dos quais se destacam o sistema de autenticação, fatura eletrónica, documentos de transportes, etc.

Atendendo à criticidade dos sistemas tributários e aduaneiros que assentam nestas plataformas tecnológicas é de extrema importância que as mesmas estejam ao abrigo de um contrato de assistência técnica.

3. No âmbito dos serviços a prestar, o adjudicatário deverá garantir:

3.1. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle devem contemplar todos os equipamentos e sistemas operativos a que respeitam.

3.2. Os serviços de manutenção, contemplam os seguintes componentes:

- *Hardware* – respeita aos elementos físicos e componentes que constituem os equipamentos identificados, bem como o código e *firmware* do mesmo;
- *Sistema operativo* – o *software de sistema operativo e respetivas atualizações e correções*.

4. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle supra identificados comportam a seguinte componente de fornecimento de bens:

- Fornecimento de peças de substituição e consumíveis para os produtos de *hardware*;
- Atualizações tecnológicas de programas, consistentes nas versões subsequentes dos programas que a Oracle disponibiliza e entregues em suporte físico ao cliente ou disponibilizadas para *download* no endereço de internet fornecido ao cliente;
- Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- Quando aplicável, *fixes* e correções para programas;
- *Patches* de segurança;
- Alertas de segurança;
- Ferramentas de atualização;
- Certificação com novos produtos / versões de terceiros;
- Versões importantes de produtos e tecnologia para *firmware* e *software* de sistemas que incluem versões de manutenção geral;

- Versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;
  - Certificação do *hardware*;
  - Oracle Management Pack para Linux;
  - Oracle Clusterware para Oracle Unbreakable Linux.
- a) Os componentes de hardware eventualmente fornecidos no âmbito da prestação de serviços de manutenção deverão ser originais do fabricante em questão, devidamente certificados pelo mesmo. Caso tal não aconteça, serão recusados.
- b) Adicionalmente, é fornecida aos clientes assistência técnica, acesso a sistemas de suporte online e serviço não-técnico que, constituindo uma vertente acessória de prestação de serviços, engloba as seguintes rúbricas:
- Suporte de hardware para servidor ou sistemas de armazenamento;
  - Assistência com pedidos de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, através de página web para o efeito ou por telefone;
  - Encomendas de alterações em campo – recomendações para modificações de sistemas;
  - Acesso à Oracle Unbreakable Linux Network;
  - Serviço não técnico ao cliente durante horário normal de expediente.
5. No âmbito do contrato a celebrar serão prestados os níveis de serviços abaixo discriminados:

Caraterísticas	Nível de Serviço 1	Nível de Serviço 2
Horário de cobertura:		
• Telefónica – <i>Hardware e software</i>	7×24	7×24
Capacidade de resposta <i>On-site</i>	2h Sev 1	2h Sev 1
Capacidade de resposta <i>Hotline</i>	Imediato via telefone	Imediato via telefone
Fornecimento de <i>software</i> de manutenção / através de <i>download</i> quando necessário:		
• <i>Software</i> de atualização de sistema operativo	Sim	Sim
• <i>Software</i> de Patch para sistema operativo	Sim	Sim

6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a produção de efeitos do contrato, o prestador de serviços deverá entregar os Customer Service Identifiers (CSI) do fabricante.

### Artigo 2.º- Preço-base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços é de € 414.484,00 (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta informal, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme anexo ao presente caderno de encargos.

### **Artigo 3.º- Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente no:

- Centro de Dados Primário - Lisboa, na Av. Eng.º Duarte Pacheco n.º 28, e no
- Centro de Dados Secundário - Porto, na Rua Diniz Jacinto nº 270, Datacenter da Refer Telecom.

### **Artigo 4.º- Prazo de prestação do serviço**

O prazo para a prestação dos serviços decorre até 31 de dezembro de 2024.

## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

### **Secção I**

#### **Artigo 5.º- Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;

- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

## **Secção II – Obrigações do fornecedor**

### **Artigo 6.º- Obrigação principal do prestador dos serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Artigo 7.º- Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

### **Artigo 8.º- Aceitação**

1. Após a realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, autos de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. Os autos de aceitação serão enviados ao prestador dos serviços.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

## **Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT**

### **Artigo 9.º- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,



armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em duas prestações, da seguinte forma:
  - primeiro pagamento, no valor de 60% do valor total, deve ser feito após a entrega de chave de acesso através da Internet ao site do suporte, para abertura de casos de suporte, descarregamento de correções de patches;
  - segundo pagamento, no valor dos 40% remanescentes, deve ser feito até 31 de dezembro de 2024, após a conclusão dos serviços.

#### **Artigo 10.º- Condições de pagamento**

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos da AT.
2. Toda a faturação relativa às quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo nº 299-B, do Código dos Contratos Públicos.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Capítulo III – Penalidades contratuais**

##### **Artigo 11.º- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

#### **Capítulo IV - Resolução**

##### **Artigo 12.º- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

##### **Artigo 13.º- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
  - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
  - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
  - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;

- e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
  - g) Prestação de falsas declarações;
  - h) Estado de falência ou insolvência;
  - i) Cessação da atividade;
  - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

## **Capítulo V – Resolução de Litígios**

### **Artigo 14.º- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI– Disposições finais**

### **Artigo 15.º- Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

### **Artigo 16.º- Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Artigo 17.ºProdução de efeitos**

O contrato a celebrar produz efeitos no dia da sua outorga, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

#### **Artigo 18.º- Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Artigo 19.º- Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 20.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

**De:**  
**Para:**  
**Cc:** RE: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP  
**Assunto:** 21 de outubro de 2023 00:41:41  
**Data:** [image002.png](#)  
**Anexos:** [image003.png](#)

**Esta mensagem é de um remetente externo**

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Na sequência do vosso pedido, junto envio o preço relativo à renovação da manutenção/suporte à plataforma Exadata da Oracle.

O detalhe dos produtos ( CSI ) e nível suporte e atualizações é igual ao do concurso de 2023: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXADATA Ref.ª: 09/CLPQ/AT/2023

**Suporte Premier para Oracle Systems**

Atualizações de programas, patches, correcções, patches de segurança e alertas de segurança para software de sistema operativo e software integrado

- Atualizações de patches críticas para software do sistema operativo Oracle Solaris
- Ferramentas de atualização
- Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros ou com a maioria dos novos produtos Oracle
- Principais versões de produtos e tecnologias para software de sistema operativo e software integrado (incluindo opções de software integrado), se e quando disponibilizadas a critério da Oracle, que podem incluir versões de manutenção geral, versões de funcionalidades selecionadas e atualizações de documentos
- Instalação no local (onsite) de atualizações de software integrado especificado como Instalável pela Oracle na "Delivery Method Chart: Replacement Parts and Installation of Integrated Software Updates" (Tabela de Métodos de Entrega: Peças de Substituição e Instalação de Atualizações de Software Integrado)
- Suporte onsite a hardware para servidores ou sistemas de armazenamento Oracle

**AT Estimativa 2024**

EXADATA	Valor Total Estimado s/ IVA:	Vigência:
#13505207 #13556133 #19247022 #6340435 #13968723 #6338752	414.484,00 €	de 01/01/24 a 31/12/24

Relembramos e reforçamos que as regras do fabricante Oracle impõem que a faturação seja efetuada no início da vigência da manutenção/ferramentas de atualização, ou seja, após a

entrega de chave de acesso através da Internet ao site do suporte, para abertura de casos de suporte, descarregamento de correções de patches;

Com os melhores cumprimentos,

Senior Vice President  
Global Sales & Marketing



Praça de Alvalade, nº 6 – 11º F  
1700-036 Lisboa  
Portugal  
[www.timestamp.pt](http://www.timestamp.pt)

Geral:  
Fax: [@timestamp.pt](mailto:@timestamp.pt)  
Mobile:  
Email:

---

**From:** @at.gov.pt>  
**Sent:** Friday, October 13, 2023 3:22 PM  
**To:** @timestamp.pt>  
**Cc:** @at.gov.pt>  
**Subject:** Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

**CAUTION:** This email originated from outside of the organization. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Boa tarde

A Autoridade Tributária e Aduaneira pretende proceder à aquisição de assistência técnica da **Plataforma Exadata**, relativa ao próximo período contratual, pelo que se solicita (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida, uma estimativa do valor de mercado.

Por forma a evitar incongruências e para que atempadamente sejam efetuadas as respetivas assistências técnicas solicita-se ainda que nos seja fornecida a lista dos produtos e os respetivos níveis de serviços, por forma a efetuar a comparação com os nossos registos.

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

Cumprimentos

**AAP - Área de Administração de Plataformas**

**Subdireção-Geral de Sistemas de Informação**  
Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28 - 14º - 1099-013 Lisboa  
Geral: (+351) 213 834 200  
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707  
E-mail [@at.gov.pt](mailto:@at.gov.pt) Visite-nos em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)

